

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.533 /

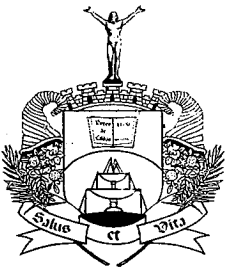
“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 04 da quadra 09, localizado no Distrito Industrial, que perfaz 5.000,15 m² (cinco mil vírgula quinze metros quadrados), identificado no memorial descritivo e na planta constantes do Processado Legislativo nº 299/2021, avaliado em R\$ 418.362,55 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e que apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de partida localizado no vértice do lote coincidente com o alinhamento predial da rua 3, daí seguindo uma distância de 50,14m (cinquenta vírgula quatorze metros), daí defletindo à direita seguindo em linha quebrada por uma distância de 102,34m (cento e dois vírgula trinta e quatro metros), confrontando com a área verde IX, daí defletindo à direita numa distância de 42,35m (quarenta e dois vírgula trinta e cinco metros), confrontando com área verde X, daí defletindo a direita seguindo uma distância de 100,00m (cem metros), confrontando com o lote 03 da quadra 09, início e fim desta descrição”.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.533 - fl. 2 /

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao ramo da construção civil.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - criação de 17, (dezessete) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - proceder a doação de 800 m³ (oitocentos metros cúbicos) de concreto ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.533 - fl. 3 /

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 299/2021 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 058, de 21 / 12 /2021.